



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 097/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA EXPLORATA PRODUTORA LTDA ME.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXPLORATA PRODUTORA LTDA ME**, CNPJ/MF 19.206.602/0001-28, estabelecida na Avenida João da Escóssia nº 340, sala 12, Shopping Porcino, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59603-330, telefone: (84) 99820-1001, e-mail: licitacao@explorata.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA**, portador do CPF *****.260.514-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 002/2024** e o decidido no **PA 0015944/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a produção audiovisual, por demanda, para dar suporte às atividades de comunicação e de preservação da memória institucional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (**TJDFT**), com o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, quantitativos e condições, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3699624), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – Os serviços serão executados, via de regra, na sede, bem como nos Fóruns do **CONTRATANTE**, instalados nas regiões administrativas do Distrito Federal/DF, ou em outras localidades do **DF** indicadas pelo **CONTRATANTE**.

I - Os prazos para a execução começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço.

II - A ordem de serviço conterá a especificação do serviço e os prazos, bem como o briefing e os requisitos mínimos do produto a ser elaborado.

III - Os prazos para entrega dos serviços são os definidos na tabela a seguir:

Atividade/Entrega	Serviço	Prazo	Situação/evento para início da contagem do prazo
Entrega e aprovação do roteiro e entrega da versão final do vídeo	Boletim informativo quinzenal institucional com 1 minuto de duração	2 (dois) dias úteis	Recebimento da ordem de serviço
Entrega da proposta de roteiro e gravação	Vídeos	3 (três) dias úteis	Recebimento da ordem de serviço
Edição finalizada de vídeo para aprovação	Vídeo animado institucional de até 1 minuto de duração	2 (dois) dias úteis	Aprovação do roteiro
	Vídeo institucional de até 3 minutos de duração	3 (três) dias úteis	Aprovação do roteiro
	Vídeo institucional de até 5 minutos de duração	5 (cinco) dias úteis	Aprovação do roteiro
	Vídeo animado institucional de até 20 minutos de duração	15 (quinze) dias úteis	Aprovação do roteiro
	Gravação e produção de vídeos de entrevistas de até 60 minutos de duração	3 (três) dias úteis	Gravação da entrevista
	Produção de vídeo de até 2 minutos da cobertura de eventos institucionais	Versão YouTube - 24 (vinte e quatro) horas Versão redes sociais - 2 (duas) horas	Final do evento
Apresentação de nova versão do vídeo com ajustes e correções solicitadas	Vídeos	2 (dois) dias úteis	Solicitação das correções e ajustes
Entrega do arquivo de vídeo legendado	Legendagem de vídeos em inglês de até 5 minutos de duração	3 (três) dias úteis	Recebimento da ordem de serviço
Entrega do vídeo finalizado	Serviço de edição de ilha a partir de material disponível	3 (dois) dias úteis	Recebimento da ordem de serviço
Disponibilização da equipe no horário e local indicado	Filmagem com drone Filmagem externa no DF	24 (vinte e quatro) horas	Recebimento da ordem de serviço
Entrega de imagens/vídeos captados	Filmagem com drone Filmagem externa no DF	48 (quarenta e oito) horas	Recebimento da ordem de serviço

IV - Em situações **excepcionais**, a critério do **CONTRATANTE**, os prazos poderão ser renegociados.

V - O serviço poderá ser executado em qualquer dia e horário da semana, incluindo, eventualmente, finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal que acompanha a execução do contrato na unidade que emitiu a ordem de serviço (ACS, NJM ou NUAMI), na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste no e-mail de solicitação do serviço, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da entrega do material.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á de forma imediata, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após consolidação de todos os recebimentos provisórios do mês anterior e a devida comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A Recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas no contrato.

II - Caso os serviços não sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá recusar seu recebimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar nova proposta, conforme prazos previstos no inciso III desta cláusula, após análise de viabilidade pelo **CONTRATANTE**. Caso não haja tempo hábil para a apresentação de nova proposta, a **ACS** poderá aplicar as sanções cabíveis, incluindo o não pagamento do serviço.

III - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com das 13h às 19h, pelo telefone(s) (0xx61) 3103-5951 ou pelo *e-mail*: tatiany.tonellini@tjdft.jus.br /comunica@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços sob demanda serão solicitados à **CONTRATADA**, por escrito, mediante ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, que deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação.

I - Os serviços deverão ser executados conforme requisitos e prazos previstos neste contrato.

II - A **CONTRATADA** será remunerada mensalmente após a atestação pelo **CONTRATANTE** do recebimento definitivo dos serviços finalizados até o último dia útil do mês anterior.

III - A execução de todos os serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá zelar pela máxima qualidade na captura de áudios e imagens, dentro do padrão exigido pelo mercado e, ainda, em conformidade com o briefing e o roteiro, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

IV - A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, que deverão garantir a qualidade técnica e estética do produto final e serem adequados à necessidade de cada evento/atividade.

V - Os vídeos e imagens capturados deverão ser entregues em alta resolução (**HD**), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, **TV**, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pelo **CONTRATANTE**.

VI - A **CONTRATADA** será responsável pela montagem e conferência dos equipamentos e da equipe profissional inerentes à prestação dos serviços, bem como pela realização de todos os testes que se fizerem necessários, com antecedência da data e do início de cada evento/atividade.

VII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, pelo menos, duas equipes de filmagem para cobertura de eventos simultâneos.

VIII - Para a execução de cada vídeo, será aberta ordem de serviço com as principais informações sobre a demanda solicitada.

IX - A execução dos vídeos poderá ser precedida de reuniões de pauta ou briefing com o **CONTRATANTE**.

X - Os roteiros e os vídeos deverão ser submetidos à aprovação do **CONTRATANTE**, que terá até 2 (dois) dias úteis para avaliar o material e solicitar os ajustes necessários.

XI - A execução dos textos para os vídeos deverá observar as devidas técnicas de apuração e redação jornalística.

XII - A edição dos vídeos deverá seguir elevados padrões técnicos nos enquadramentos, fotografia e movimentos de câmera.

XIII - Todas as imagens deverão ser captadas com iluminação adequada, foco adequado e fotometria correta.

XIV - Deve ser evitada a exposição de marcas comerciais em tamanho expressivo.

XV - O agendamento das entrevistas e tomadas de imagens necessárias para a execução de vídeos ficará a cargo da **CONTRATADA** por meio da equipe de produção própria.

XVI - Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de autorização para gravação nas locações escolhidas e para utilização de nome, imagem e voz, captados por qualquer meio de filmagem, fotografia e/ou gravação de áudio, que serão utilizadas na produção do conteúdo audiovisual objeto da contratação, se responsabilizando integralmente perante os titulares e terceiros, em todas as esferas, inclusive judicial.

XVII - Para efeitos de medição do serviço, uma diária corresponderá a 4 (quatro) horas. Caso a gravação não possa ser finalizada no período da diária, poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser utilizada fração da diária para completar o período da gravação. Nessas situações, a cada hora excedente, haverá tolerância até 15 minutos, não havendo pagamento. A partir de 16 (dezesseis) minutos, em cada hora excedente, será pago o equivalente a uma hora da diária.

XVIII - O serviço de excedente de minutos de vídeo será utilizado para custeio de eventual acréscimo de tempo na produção dos vídeos quando, por questões técnicas ou estéticas previamente informadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**, o vídeo a ser produzido ultrapassar o quantitativo de tempo previsto inicialmente. O excedente de minutos de vídeo deverá ser produzido com os mesmos requisitos técnicos e estéticos do vídeo ao qual se refere.

XIX - Nos vídeos de cobertura de eventos institucionais, deverá ficar claro o objetivo do evento, bem como deverão constar os depoimentos das principais autoridades, entre outros personagens relevantes para o evento, a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, quando for o caso.

XX - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar drone e profissional qualificado para manusear o equipamento. Ambos devem estar cadastrados na Agência Nacional de Aviação Civil e atender às regras exigidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - **RBAC-e nº 94 – ANAC. 5.11.3.**

XXI - A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas expedidas pela **ANAC, DECEA, ANATEL** e outras autoridades competentes que tratam sobre a utilização de drones, se responsabilizando integralmente pela inobservância dos referidos normativos.

XXII - O serviço de edição de ilha será utilizado para a montagem de vídeos a partir de material bruto produzido pela **CONTRATADA** ou de material fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o pagamento será feito por minuto de vídeo produzido.

XXIII - O serviço de audiodescrição será executado sob demanda, em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pelo **CONTRATANTE**, em língua portuguesa, gravada de forma clara em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade.

XXIV - Quando for solicitada a audiodescrição, deverão ser encaminhados para a **CONTRATADA** dois arquivos de vídeo: a versão final aprovada e a mesma versão com a inclusão de audiodescrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Direitos Autorais - As imagens e os áudios capturados durante a gravação são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**.

I - O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do **CONTRATANTE**, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

II - Os direitos autorais dos produtos gerados serão do **CONTRATANTE**, ficando proibida sua utilização ou transferência a terceiros por parte da **CONTRATADA**, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções cabíveis.

III - A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade dos produtos, objetos da contratação, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

II - Prover toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.

III - Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

IV - Dispor de equipe técnica qualificada e equipamento técnico profissional necessário para a adequada prestação dos serviços, com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento das demandas encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem de serviço.

V - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes ao serviço fornecido.

VI - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

VII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

VIII - Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

IX - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objetos do contrato.

XI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - Substituir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48h, o profissional envolvido na execução do contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

XIII - Indicar, no mínimo, 1 (um) número de telefone e 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das comunicações do **CONTRATANTE**, devendo acusar o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

XIV - Executar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes do **CONTRATANTE**, devendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do **CONTRATANTE**.

XV - Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato ou situação que cause impacto na execução dos serviços solicitados.

XVI - Cumprir os prazos estabelecidos relativos à produção dos vídeos e dos demais itens contratados.

XVII - Responsabilizar-se por todas as etapas da elaboração dos vídeos e demais itens contratados, desde a préprodução e elaboração de roteiro, até a finalização do produto.

XVIII - Efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

XIX - Fornecer ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas.

XX - Enviar lista com nomes dos integrantes da equipe mínima para a execução dos serviços sob demanda sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

XXI - Disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato.

XXII - Testar os equipamentos previamente à realização das filmagens.

XXIII - Garantir que os equipamentos estejam em funcionamento e tenham a qualidade adequada para o serviço a ser realizado.

XXIV - Providenciar e manter durante toda a execução do contrato infraestrutura de funcionamento no Distrito Federal que satisfaça a todas as demandas exigidas no contrato, incluindo funcionários e equipamentos.

XXV - Organizar e manter o acervo dos vídeos finalizados e imagens brutas produzidos no decorrer do contrato, com registro que possibilite a identificação de vídeos, no mínimo, por tipo, tema/assunto, personagens e data.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as imagens e os vídeos gerados e produzidos no âmbito do contrato, por meio de dispositivo de compartilhamento de arquivos on-line.

XXVII - Entregar à **CONTRATANTE**, a cada quadrimestre, todo o acervo produzido no período, em **HD** externo, com ferramenta de indexação que permita a identificação e seleção do material.

XXVIII - Tratar das questões de direitos autorais e de imagem dos produtos de comunicação que vier a produzir, repassando-os à **CONTRATANTE**, cedendo-lhe igualmente os direitos patrimoniais de autoria intelectual (criação, textos, produção, edição, direção, trilha sonora original e pesquisada, arte-finalização e assemelhados).

XXIX - Ceder ao **CONTRATANTE** a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento.

XXX - Apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem, conforme modelo disponível no Anexo III deste instrumento, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los ao **CONTRATANTE**.

XXXI - Guardar sigilo sobre conteúdos fornecidos pelo Tribunal que não possam ser divulgados até a data de veiculação do produto sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

XXXII - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XXXIII - Não usar qualquer imagem do **CONTRATANTE** a qualquer tempo, como livro e material publicitário, inclusive mídia free, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

XXXIV - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar identificados com crachá, no qual deverá constar nome da empresa, nome do funcionário e foto. Os crachás deverão ser utilizados durante toda a prestação do serviço, seja nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local. O modelo do crachá será encaminhado pelo **CONTRATANTE** e será confeccionado a expensas da **CONTRATADA**.

XXXV - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

XXXVI - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.
- II** - Atestar o recebimento do objeto do contrato após verificação das condições e especificações estabelecidas no contrato e na ordem de serviço.
- III** - Expedir ordem de serviço com os prazos, as especificações e os requisitos mínimos do produto a ser elaborado.
- IV** - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do contrato.
- V** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- VI** - Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, às suas dependências para prestação dos serviços.
- VII** - Comunicar à **CONTRATADA**, com até 2 (duas) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado. Caso o **CONTRATANTE** comunique o cancelamento em prazo inferior a 2 (duas) horas de antecedência, pagará o equivalente a uma saída do serviço solicitado, a título de indenização pelos custos gerados à **CONTRATADA**.
- VIII** - Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- IX** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- X** - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço.
- XI** - Recusar recebimento dos serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato.
- XII** - Avaliar a qualidade técnica e estética dos produtos e serviços prestados, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

XIII - Aprovar textos e roteiros de cada produto antes das gravações, bem como os vídeos finalizados.

XIV - Solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não preencher as condições técnicas e de conduta pessoal e/ou profissional necessárias para o bom desempenho dos serviços.

XV - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039, Subelemento 59, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000454, de 03/06/2024, no valor de R\$ 180.000,00, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 263.140,00** (duzentos e sessenta e três mil e cento e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
-----------------------------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/01/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Não seguir as orientações e diretrizes do CONTRATANTE para a produção dos vídeos e demais produtos contratados sob demanda	1 %
02	Não seguir os requisitos de qualidade técnica e estética, dispostos no contrato, na produção dos vídeos e na execução dos demais itens contratados	2%
03	Não efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pelo CONTRATANTE	1%
04	Não cumprir os prazos especificados, no contrato, relativos à produção de vídeos ou aos demais itens contratados	2%
05	Chegar atrasado nos compromissos agendados e na execução dos serviços solicitados	1%
06	Não arcar com todas as despesas de produção, incluindo equipamentos, pessoal, material de consumo, fitas, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras	1%
07	Não disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do contrato	2%
08	Não substituir, no prazo máximo de 48h, o profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios	2%
09	Não dispor de estrutura e equipamento compatível em qualidade e/ou quantidade suficiente para a execução do objeto do contrato	2%
10	Não organizar e manter o acervo dos programas e imagens produzidos no decorrer do contrato, com registro que possibilite a identificação de programas por tipo, tema/assunto, personagens e data	1%

11	Não entregar ao CONTRATANTE , a cada quadrimestre, todo o acervo produzido no período, em HD externo ou mídia compatível	3%
12	Não tratar das questões de direitos autorais e de imagem dos produtos de comunicação que vier a produzir, repassando-os ao CONTRATANTE , cedendo-lhe igualmente os direitos patrimoniais de autoria intelectual	3%
13	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	4%
14	Não entregar ao CONTRATANTE os vídeos e demais serviços solicitados sob demanda	4%
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	5%
16	Não se responsabilizar por todas as etapas de produção dos vídeos, desde a elaboração da pauta até a finalização.	1%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Comunicação Social - ACS** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Produção de vídeo informativo de até 1 minuto de duração	Produção de boletim informativo institucional Inclui: planejamento; roteirização para vídeo jornalístico; apuração de pauta; notas cobertas; notas simples; apresentador/repórter; videografismos ou animações gráficas; recursos de acessibilidade (captação de vídeo com legenda); locução; trilha sonora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	und	22	R\$ 1.500,00	R\$ 33.000,00

2	Produção de vídeo animado de até 1 minuto de duração	Produção de vídeo animado institucional Inclui: planejamento; roteirização para vídeo jornalístico; apuração de pauta; notas cobertas; notas simples; apresentador/repórter; videografismos ou animações gráficas; recursos de acessibilidade (captação de vídeo com legenda); locução; trilha sonora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	und	18	R\$ 1.700,00	R\$ 30.600,00
3	Produção de vídeo institucional de até 3 minutos de duração	Produção de vídeo institucional Inclui: planejamento; roteirização; apuração de pauta; notas cobertas; notas simples; sonoras; entrevistas com apresentador ou repórter; externas no DF (até 2 saídas de até 4 horas); videografismos ou animações gráficas; recursos de acessibilidade (captação de vídeo com tradução em libras e legenda); locução; trilha sonora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	und	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
4	Produção de vídeo institucional de até 5 minutos de duração	Produção de vídeo institucional Inclui: planejamento; roteirização; apuração de pauta; notas cobertas; notas simples; sonoras; entrevistas com apresentador ou repórter; externas no DF (até 3 saídas de até 4 horas); videografismos ou animações gráficas; recursos de acessibilidade (captação de vídeo com tradução em libras e legenda); locução; trilha sonora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	und	9	R\$ 2.900,00	R\$ 26.100,00
5	Produção de vídeo animado de até 20 minutos de duração	Produção de vídeo animado institucional Inclui: planejamento; roteirização; videografismos ou animações gráficas; criação de apresentador/personagem animado; recursos de acessibilidade (captação de vídeo com tradução em libras e legenda); locução; trilha sonora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	und	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
6	Produção de vídeo institucional de até 60 minutos de duração	Gravação e produção de vídeos de entrevistas feitas por magistrados com servidores e membros do TJDF Inclui: planejamento; roteirização; gravação com câmera fixa e câmeras de corte; videografismos ou animações gráficas; recursos de acessibilidade (captação de vídeo com tradução em libras e legenda); locução; trilha sonora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	und	5	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00
7	Produção de vídeo de até 2 minutos da cobertura de eventos institucionais	Cobertura de eventos institucionais Inclui: planejamento; roteirização; gravação com câmera fixa e câmeras de corte; internas e externas no DF (1 saída de até 4 horas); videografismos ou animações gráficas; recursos de acessibilidade (captação de vídeo com legenda); trilha sonora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	und	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
8	Vinhetas	Criação de vinhetas animadas e sonorizadas para abertura, transição e encerramento de vídeos. Catser 15548	und	40	R\$ 770,00	R\$ 30.800,00
9	Legendagem de vídeos em inglês	Tradução e inserção de legendas em vídeo institucional de até 5 minutos de duração. Catser 15548	und	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
10	Filmagem com drone	Captação com drone para vídeo jornalístico/promocional/institucional, com equipe formada por 1 operador, no DF. Diária de 4 horas. Catser 15548	diária	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
11	Serviço de edição de ilha	Edição de vídeos a partir de material disponível Inclui: planejamento; roteirização; videografismos ou animações gráficas; recursos de acessibilidade (tradução em libras e legenda); trilha onora; edição com uso de linguagem simples. Catser 15548	minutos	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
12	Filmagem externa no DF	Captação de imagem externas no DF para produção de vídeos institucionais, com cinegrafista, assistente e equipamentos de imagem, iluminação e áudio adequados. Diária de 4 horas. Catser 15548	diária	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
13	Excedente de minutos de vídeo	Excedente de minutos de vídeo Catser 15548	minutos	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
14	Audiodescrição	Audiodescrição de vídeos institucionais Catser 15548	minutos	420	R\$ 78,00	R\$ 32.760,00

ANEXO II**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução de prestação de serviços de produção audiovisual, por demanda, para dar suporte às atividades de comunicação e de preservação da memória institucional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (**TJDFT**), de acordo com especificações técnicas, de acordo com especificações técnicas, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, quantitativos e condições constantes no Contrato 097/2024, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e **EXPLORATA PRODUTORA LTDA ME (CONTRATADA)**, **CNPJ/MF 19.206.602/0001-28**, em XXXXXX.

Os vídeos e imagens capturados deverão ser entregues em alta resolução (**HD**), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela **CONTRATANTE**.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:
E-mail:	Telefone:
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade

Briefing

1. Objetivos e Escopo

- * Propósito do vídeo:**
- * Objetivos de comunicação:**
- * Mensagem principal a ser transmitida:**

2. Local e hora

- * Local:**
- * Horário:**

3. Formato do vídeo (animação, depoimento, institucional, reels):

4. Especificidades do Vídeo

- * Duração:**
- * Locações:**
- * Personagens/fontes:**

5. Público-alvo

- * Preferências e interesses:**

* **Objetivo de engajamento com o público:**

6. Cronograma

* **Data de entrega do roteiro:**

* **Data de entrega da versão final:**

7. Referências e Inspiração (vídeos ou estilos que servem como referência):

8. Observações Adicionais (informações adicionais importantes para a produção do vídeo):

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, **RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA**, portador do CPF *****.260.514-****, responsável pela empresa signatária **EXPLORATA PRODUTORA LTDA ME**, CNPJ/MF 19.206.602/0001-28, doravante denominado **CEDENTE**, transfere ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (**TJDFT**), **CNPJ** 00531954/0001-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às imagens, filmagens, áudios e demais produtos gerados em atendimento a ordens de serviço emitidas pelo **CESSIONÁRIO**, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus Anexos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes aos serviços gerados pelo **CEDENTE** em atendimento a demandas de produção audiovisual da **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro Em relação ao material produzido durante a vigência do Contrato nº 097/2024, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus Anexos, o **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o **TJDFT** poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; e de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público.

Parágrafo Terceiro A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quarto O **CEDENTE** manterá o **CESSIONÁRIO** incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da **CESSIONÁRIA** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no Contrato nº 097/2024, no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

(LOCAL E DATA)

**(NOME E ASSINATURA)
CEDENTE**

**(NOME E CPF)
TESTEMUNHA**

**(NOME E CPF)
TESTEMUNHA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Maia Batista Ferreira, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 10/06/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3738936** e o código CRC **7CA4EA78**.